



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.264 / 2015

Dispõe sobre o direito do paciente ter um acompanhante em consultas médicas realizadas na rede pública ou privada de saúde no município de Chavantes.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão dia 13/10/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Toda pessoa atendida em consulta médica pela rede municipal de saúde, por convênios ou particular, dentro do Município de Chavantes, tem o direito de ser acompanhada por uma pessoa de sua livre escolha.

§ 1º - O direito a acompanhante em consultas médicas tem vigência em postos de saúde, pronto-socorro, unidades ambulatoriais, hospitais públicos ou privados, clínicas e consultórios médicos localizados no município de Chavantes.

§ 2º - O acompanhante será, preferencialmente, algum familiar com idade superior a 18 (dezoito) anos.

§ 3º - O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Artigo 2º - É vedado ao acompanhante:

I - impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais de saúde;

II - acompanhar qualquer outro procedimento que não seja consulta e exames médicos.

Artigo 3º - Não será admitido acompanhante nos atendimentos de urgência e emergência, que demonstrem gravidade da situação, a não ser que haja solicitação por parte dos profissionais de saúde.

§ 1º - Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo paciente necessita de assistência médica imediata.

§ 2º - Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Artigo 4º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei devem afixar cartaz legível, em local de fácil visualização, informando o direito do paciente em ter um acompanhante durante a consulta e exame médico.

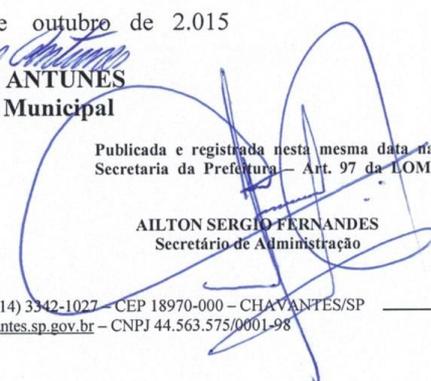
Artigo 5º - As consultas e exames médicos a que se refere esta Lei deverão ser realizados em cômodo privado e com a respectiva porta fechada.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 21 de outubro de 2015


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta mesma data na
Secretaria da Prefeitura - Art. 97 da LOM.


AILTON SERGIO FERNANDES
Secretário de Administração